



## SENADO FEDERAL

# EMENDA DA CÂMARA Nº ), DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº ) &% DE 20%%

(Nº HÈ €F/20FG, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Anvgtc" c" Ngk" pà" 330993." fg" 39" fg" ugvgodtq"  
fg" 422:." swg" fkurçg" uqdtg" c" Rqn¶vkec"  
Pcekqpcn" fg" Vwtkuoq." rctc" kpenwkt" pc"  
eqorquk±"q" fg" Ukuvgoç" Pcekqpcn" fg" Vwtkuoq"  
qu" tgrtgugpvcpvgu" fqu" Owpk¶rkqu"  
rgtvgpegpvgu" cq" tqn" fcu" Tgikçgu" Vwt¶uvkecu"  
fg" Dtcukn." eqphqtoç" fghkpkfq" rgnq" Rtqitcoc"  
fg" Tgikqpcnk/c±"q" fg" Vwtkuoq" fg" Okpkuv²tkq"  
fg" Vwtkuoq.

### EMENDA

Suprima-se a expressão "do Ministério do Turismo"  
constante da ementa e do inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei  
nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, incluído pelo art. 1º  
do projeto.

### LEGISLAÇÃO CITADA

Lei 11.771/2008 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm)

**PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENVIADO À  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/105653.pdf>

(À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO)